

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA

## PROVIMENTO Nº 75/2002-CGJ/AM

O Desembargador ARNALDO C. CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor Geral de Justiça, etc.....

No usos de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da prestação jurisdicional durante os plantões semanais e do recesso forense,

## RESOLVE

ART. 1º - DETERMINAR que os Juizes Plantonistas, designados para as Varas: Cíveis, Famílias, Criminais, Juri, Execuções Criminais, Juizado da Criança e do Adolescente, Pequenas Causas e Diretoria do Fórum, cumpram com regularidade e eficiência, suas atividade judiciantes nos locais, dias e horários determinados em portaria baixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça;

ART. 2º - DETERMINAR que, nos processos em andamento nas respectivas Varas e Juizados, os Juizes Plantonistas, somente poderão movimentar os autos, nos seguintes casos:

 I) assinar: mandados, alvarás, oficios e outros atos de rotina, em cumprimento a despacho dos Juizes titulares e não titulares;

Curador, para fins de oferecimento de denúncia, defesa prévia, alegações finais, libelo e parecer, conceder fiança, liminar em caso excepcional, dar vista às partes para se manifestarem, bem como, encaminhar processo em grau de recurso à Instância Superior;

de recurso à Instância Superior



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

III) dar cumprimento à medida administrativa de rotina na Vara da Criança e do Adolescente, observada a legislação específica (Lei nº 8.069 de 13.07.90).

ART. 3° - RECOMENDAR aos Juízes Plantonistas, a observarem o disposto nos arts. 173 e 174 do Código de Processo Civil, que estabelece quais os atos processuais que poderão ser praticados e quais os que não se suspendem pela superveniência das férias forenses, além de observar, o efetivo cumprimento do art. 82, da Lei n 1.503 de 30 de dezembro de 1981, da Resolução nº 92/86, do T.J.E., datada e 18.12.86, dos Provimentos da CGJ de nº 05/84, 07/84, 10/85 e 185/90;

ART. 4º - DETERMINAR que os Juizes Plantonistas, tomem apenas, conhecimento dos pedidos ocorridos durante o período do Plantão e, excepcionalmente, poderão movimentar processos em andamento (art. 2º), salvo com a autorização expressa da Corregedoria Geral de Justiça.

ART. 5º - O não cumprimento de tais determinações sem justo motivo, implicará em sanções previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas.

ART. 6° - Revogar o inciso IV do Provimento nº 04/92.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, aos

17 de dezembro de 2002.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES

Corregedor Geral de Justiça